



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

sexta-feira, 24 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00706 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
795AC2279AD9AF0BFC78D38DABEEEBED

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 062/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020 “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020 “ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020 ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA MERENDA ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RCL 2020.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



PORTARIA Nº 062/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

“Concede férias a servidora pública municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, nos termos art. 72, da Lei Municipal de nº 131/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor público municipal, Sr. **VANDELMA FERREIRA GOES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 285, lotada na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Infraestrutura, no período de 04 de maio de 2020 a 02 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça - Bahia, em 24 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº. 052/2020, de 23 de março de 2020 e o Decreto 053/2020, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos no estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação e prorrogação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento dos bares, restaurantes, pizzarias, distribuidoras de bebidas, centros esportivos, chácaras para eventos, pousadas e a realização de eventos em geral no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 25 de abril de 2020 às 23h59min do dia 25 de maio de 2020.

§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento *delivery*, no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 2º - Continuam suspensas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, sendo permitido o atendimento aos associados na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, com o distanciamento mínimo de dois (02) metros entre uma pessoa e outra.

§ 3º - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a presença máxima de 08 (oito) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes.

Art. 2º - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, açougues, lojas de hortifrúti, postos de combustíveis, serviços funerários (*conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia – SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit - Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários*), produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e laboratórios poderão abrir.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



I – As clínicas humanas deverão atender aos pacientes exclusivamente após o agendamento e com o uso de todos os EPIs;

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar apenas com horário marcado e para atendimento de urgência e emergência, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizada, ainda, a reabertura das lojas que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armários, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, lanchonetes, academias, vestuários, calçados, cosméticos, materiais gráficos, escritórios de contabilidade, embalagens, utilidades domésticas no âmbito do Município de Várzea da Roça.

I – As lanchonetes não poderão disponibilizar mesas e cadeiras para a permanência de pessoas em seus interiores;

§ 3º - O funcionamento do salão de beleza deverá ser realizado por agendamento, sendo permitida, apenas, a presença de pessoas com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e/ou 02 (duas) pessoas por vez no interior do recinto e com uso de EPIs.

§ 4º - Para o funcionamento dos comércios em geral, foram determinados horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, mercados, açougues, lojas de hortifrúti, postos de combustíveis, serviços funerários, conforme o protocolo COVID-19 do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia – SINDEF-BA, em consonância com as recomendações da Abredit (Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários), produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), de segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min;

II – Supermercados, de segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 19h00min;

III – Padarias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo, 03 (três) mesas com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma e outra, além de 02 (duas) pessoas no máximo, em cada mesa;

IV - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;

V - Farmácias, de segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 19h00min. Aos sábados e aos domingos, em regime de plantão, das 08h00min às 17h00min, podendo ficar até duas farmácias abertas nos dias de plantões;

VI – Os provedores de internet funcionarão de segundas-feiras a sextas-feiras das 08h00min às 16h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez no seu interior. Sendo permitido o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência na realização do serviço de manutenção, em qualquer horário;

VII – Salão de beleza e barbearia, de segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 17h00min, atendendo o constante no § 3º deste artigo.

VIII - As academias poderão funcionar de segundas-feiras a sextas-feiras, das 05h00min às 10h00min e das 15h00min às 21h00min, com um número máximo de 08 (oito) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



§ 5º - Para o funcionamento determinado no *caput* deste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais constantes dos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo, só poderão atender exclusivamente aos clientes ou usuários dos serviços se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

§ 7º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e outras, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

Art. 3º - Continua suspensa por tempo indeterminado a realização das feiras livres no município de Várzea da Roça.

§ 1º - Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijos (*em embalagens plásticas e fechadas*) e biscoitos de fabricação caseira, na Praça Alfredo Navarro as terças-feiras e as quartas-feiras, das 06h00min e as 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 08 (oito) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

I – Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento sem poder tocar nas mercadorias.

§ 2º - Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas e/ou verduras pertencentes a pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de continuar comercializando os produtos enquanto durar este Decreto.

§ 3º - Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas e verduras em suas casas comerciais.

Art. 4º - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer em prática de crime pelo Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



V - Cassação da matrícula (alvará).

Parágrafo único - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

Art. 5º - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 6º - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).

Art. 7º - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 8º - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Todos os comércios e serviços que foram autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades de todos os empreendedores de todos os setores.

Art. 10 - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 11 - Fica prorrogada, até o dia 25 de maio de 2020, a suspensão de todas as atividades nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras crônicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

Parágrafo único – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

Art. 14 – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar, obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

Art. 15 – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

Art. 16 – Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual.

Art. 17 – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, exceto os Decretos 052/2020, 053/2020, 060/2020, 061/2020.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 24 dias do mês abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 053/2020, de 24 de março de 2020, que decretaram a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2020, de 17 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 056/2020, de 01 de abril de 2020 e o Decreto nº 066/2020, de 24 de abril de 2020 que suspenderam as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
Alcione Oliveira dos Santos
- II. Secretaria Municipal Assistência Social;
Cleide Santos Carvalho

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



- III. Secretaria de Saúde;
Marcelo Leal Borges
- IV. Serviço de Nutrição Escolar;
Thayrine Leandro Silva Araújo
- V. Conselho Municipal de Educação;
Josete de Oliveira Neris
- VI. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Cleoneide Oliveira Lima
- VII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança.
Gidevaldo Macedo Pires

Parágrafo único - A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VI – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VII - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus criado pelo Decreto Municipal 064/2020, de 15 de abril de 2020 será constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça-Bahia, 24 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Outros



BA - EXECUTIVO
PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro de 2020

RRREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)													Em Reais	
ESPECIFICAÇÃO													TOTAL (L.T. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020			
RECEITAS CORRENTES (I)	2.574.406,03	2.692.109,77	3.040.241,04	2.571.034,33	4.276.062,42	2.599.418,96	2.530.292,60	2.850.355,61	5.521.711,42	2.889.485,097	3.515.224,54	37.639.294,97	48.080.887,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	105.136,12	74.289,03	100.828,98	97.1776,70	1.913.386	103.829,72	87.744,33	91.837,77	169.797,08	73.443,83	121.240,03	1.227.761,91	1.622.000,00	
IPITU	14.976,38	2.222,92	2.222,92	3.548,07	3.548,07	2.175,92	826,96	826,96	826,96	3.018,92	2.400,03	65.443,20	142.000,00	
ISS	38.313,99	35.587,38	34.344,79	44.147,67	46.306,88	54.836,09	46.963,48	31.604,05	63.035,90	26.289,45	39.900,71	497.759,89	495.000,00	
ITBI	3.000,00	3.000,00	33,44	2.800,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	884,00	25.000,00	
IRRF	4.906,00	24.513,46	63.166,01	46.755,85	36.349,66	43.771,17	35.196,00	49.387,24	82.181,77	33.192,74	43.900,33	562.982,50	810.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.367,25	2.566,05	1.755,26	2.624,95	3.729,25	3.054,54	1.089,69	1.779,71	18.430,38	10.942,72	34.906,03	92.736,32	150.000,00	
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Receita Patrimonial	8.017,888	8.017,888	8.519,79	7.201,656	9.241,00	6.431,24	5.233,14	5.714,37	4.675,23	7.047,80	4.245,91	81.844,11	95.000,00	
Rendimentos de Aplicação Financeira	8425,81	8.151,81	7.927,888	8.481,79	5.891,224	4.738,14	5.653,38	3.954,23	3.285,87	3.748,23	3.110,91	68.934,11	95.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	310,00	90,00	355,00	815,00	1.325,00	540,00	495,00	1.760,00	1.180,00	3.765,00	1.135,00	12.910,00	2.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	22.673,32	120,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.873,32	10.000,00	
Transferências Correntes	2.460.544,10	2.586.322,54	2.930.754,27	2.463.693,87	4.174.687,56	2.486.898,80	2.435.047,93	2.748.450,23	5.341.398,86	2.805.329,79	3.386.120,95	36.279.442,14	46.382.887,00	
Cota-Parte do FPM	1.207.417,13	1.177.076,06	1.511.177,06	1.190.776,22	1.628.382,02	1.188.133,22	1.192.455,88	1.929.950,52	1.335.529,33	1.335.529,33	1.929.780,28	16.773.476,62	22.000.000,00	
Cota-Parte do ICMS	202.393,29	246.019,96	183.079,62	193.488,49	260.126,02	232.299,41	243.186,70	224.815,91	345.386,86	148.773,99	218.060,16	2.680.908,41	2.500.000,00	
Cota-Parte do IPVA	8.799,86	16.588,01	19.733,22	18.963,36	30.814,61	25.407,64	26.263,64	17.673,43	12.641,79	16.261,41	7.560,44	217.521,31	200.000,00	
Cota-Parte do ITR	27,09	65,65	64,65	389,87	18,40	79,107	1.110,60	160,55	1.600,55	0,00	0,00	2.603,84	10.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Transferências da LC 61/1998	1.662,46	1.685,42	1.690,35	1.730,25	1.748,60	1.565,01	1.907,78	1.773,04	2.084,04	1.453,48	1.572,30	20.521,10	30.000,00	
Transferências do FUNDEB	540.882,17	627.335,86	646.431,45	556.149,05	600.336,71	537.451,61	555.896,35	598.464,88	821.088,48	406.969,31	708.555,43	7.245.085,85	8.470.000,00	
Outras Transferências Correntes	499.361,72	516.690,34	568.119,60	522.580,25	1.652.889,73	540.070,57	570.434,41	585.478,82	1.908.196,10	806.342,27	520.577,40	9.939.326,01	13.062.887,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	847,00	18,00	2.267,20	0,00	2.267,20	2.267,20	4.353,24	5.839,25	3.629,55	3.617,65	27.373,49	69.000,00	
DEDUÇÕES (II)	-283.727,44	-288.122,08	-342.910,43	-280.646,78	-254.140,29	-281.380,61	-261.361,77	-312.546,58	-387.325,25	-300.112,85	-431.083,06	-3.670.417,49	-7.900.000,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Finance. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Debitação de Receita para Formação do FUNDEB	-283.727,44	-288.122,08	-342.910,43	-280.646,78	-254.140,29	-281.380,61	-261.361,77	-312.546,58	-387.325,25	-300.112,85	-431.083,06	-3.670.417,49	-7.900.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.290.678,59	2.403.987,69	2.697.330,61	2.290.387,55	4.021.921,13	2.318.038,35	2.268.930,83	2.537.809,03	5.134.386,17	2.589.338,12	3.084.141,48	33.968.877,48	40.180.887,00	

ONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA DE VARZEA DA ROCA. Emissão: 24/04/2020, às 10:45:33. Assinado Digitalmente: no dia 24/04/2020, às 10:45:33.



LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
CPF : 074.667.145-87



JOAO SOUZA RIOS
Tesorero
CPF : 123.654.675-04



ODAILTON CEZAR SILVA
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: BA 023660/O-0